CONTRATO 03/2026-ARSETE

Dispõe sobre CONTRATO de prestação de serviços de consultoria especializada na área de saneamento básico que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FADEX | Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, na forma que especifica.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE**, órgão integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1405, bairro Centro, CEP: 64.000-210, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente, **EDSON MOURA SAMPAIO MELO**, nomeado pelo Decreto nº Nº 27.709, de 11 de fevereiro de 2025 e portador do CPF nº 105.***.***-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, com sede na R. Hugo Napoleão, 2891 - Ininga, Teresina - PI, 64048-320, neste ato representada por Antônio Vinícius Oliveira Ferreira - Superintendente da FADEX, portador do CPF/ME nº 016.***.***-46, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na dispensa de licitação prevista no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e o Processo Administrativo nº 00055.000444/2025-43, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de consultorias técnicas especializadas em regulação técnica e econômico-financeira à ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina.

1.2. A consultoria abrangerá, de forma não exaustiva, a análise, estabelecimento e implantação do conjunto de procedimentos e mecanismos regulatórios que dispõem sobre a atuação, a estrutura administrativa e o processo decisório da ARSETE.

1.3. A empresa contratada deverá prestar assessoria técnica contínua à ARSETE, fornecendo produtos como estudos, pareceres, relatórios, notas técnicas, planilhas de cálculo e apresentações, conforme a demanda da Agência, abrangendo as seguintes áreas:

1.3.1. Adequação às Normas de Referência da ANA publicadas e outras normas, compreendendo:
a) Análise das Normas de Referência publicadas pela ANA e avaliação de seu impacto sobre os contratos de saneamento regulados pela ARSETE.
b) Proposição de minutas de regulamentos e de aditivos contratuais para adequar os serviços às novas diretrizes federais e estaduais, quando aplicável.
c) Suporte técnico na realização de consultas e audiências públicas sobre as novas regulamentações.

1.3.2. Análise de Pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, compreendendo:
a) Análise técnica e econômico-financeira dos eventos de reequilíbrio, seja por risco alocado ao poder concedente ou à prestadora de serviço;
b) Análise dos ciclos de Revisões Ordinárias previstas contratualmente;
c) Elaboração e/ou validação de modelos de fluxo de caixa marginal para quantificar os impactos dos eventos pleiteados;
d) Apuração de desequilíbrios e cálculo dos valores de recomposição, seja por meio de ajustes tarifários, aportes, extensão de prazo ou outras modalidades previstas em contrato;
e) Emissão de pareceres técnicos fundamentados que subsidiem a decisão da Diretoria Colegiada da ARSETE;
f) Treinamento do corpo técnico da ARSETE dos procedimentos feitos pela consultoria na análise dos pleitos de Revisões Ordinárias e Extraordinárias.

1.3.3. Apoio técnico para implantação de práticas de governança regulatória da ARSETE, compreendendo:
a) Diagnóstico para implantação de práticas de governança regulatória em conformidade com Resolução ANA nº 177/2024, que aprovou a Norma de Referência (NR) nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
b) Elaboração do planejamento estratégico, com o diagnóstico da situação atual da Agência, e plano anual da Agência, na qual inclui a agenda regulatória;
c) Análise de procedimentos e práticas de governança corporativa para as funções administrativas da Agência;
d) Suporte para implantação de mecanismos de controle, integridade e gestão de riscos da Agência;
e) Suporte para implantação de procedimentos de publicidade das informações, decisões e planejamentos relativos às atividades regulatórias pertinentes à Agência;
f) Suporte para implantação da Ouvidoria Corporativa da Agência;
g) Suporte para implantação de minuta normativa para atualização da legislação em conformidade com a

legislação nacional;
h) Minicurso para capacitação dos servidores acerca da implementação das normas de governança.

1.3.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I, e os prazos serão estabelecidos pelo contratante na apresentação do Produto 1 - Plano de Trabalho.

1.4. O regime do presente contrato é empreitada por preço global.

1.5. As partes indicam a seguir a relação de temas e atividades que não estão incluídos no presente instrumento:
1.5.1. Interface com órgãos de controle (TCU, TCE etc.);
1.5.2. Acompanhamento e tomada de ações referentes a demandas judiciais;
1.5.3. Atuação como assistente técnico de parte em demanda judicial; e
1.5.4. Auditoria ou análise de conformidade de valores fornecidos pela Contratante.

1.6 O valor total do Contrato é de R$ 1.496.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais) e terá seu pagamento de acordo com as entregas dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos e melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, independentemente de transcrição: o TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com o explicitado na Cláusula Segunda, em estrita obediência à legislação vigente e, ainda:
3.1.1. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta.
3.1.2. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os SERVIÇOS sejam inteiramente concluídos e acabados.
3.1.3. Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos SERVIÇOS que não atenderem à qualidade estabelecida e desde que em discordância com a proposta da CONTRATADA.
3.1.4. Ser responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.
3.1.5. Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
3.1.6. Ter responsabilidade pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que comprovadamente causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, relacionados exclusivamente à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1. Nos serviços a serem prestados, a CONTRATADA alocará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.
5.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os dados e informações necessárias à execução dos serviços, nos termos previstos na “PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL”.
5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do CONTRATANTE, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma sintético abaixo, sendo que os prazos serão detalhados no Produto 1 - Plano de Trabalho, aprovado pela fiscalização:

Produto	Descrição	Prazo	Valor % sobre o valor global
Produto 1	Plano de trabalho revisto e detalhado	D+30	5%
Produtos 2 a 4	Relatório técnico contendo análise e adequação às normas de referência da ANA e outras normas	D+270	30%

Produtos 5 a 10	Análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro	Conforme demanda	30%
Produtos 11 a 18	Relatório técnico para implantação de práticas de governança regulatória	D+360	26%
-	Treinamento do corpo técnico e capacitação dos servidores	Conforme cronograma	9%

6.2. O recebimento definitivo de cada produto ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante termo de aceite da fiscalização.

6.3 O valor total do Contrato é de R$ 1.496.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais) e terá seu pagamento de acordo com as entregas dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura.

7.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, por motivo de força maior ou com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada por meio de Peticionamento eletrônico no endereço https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.4.1. A data da emissão;
8.4.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.4.3. O período de prestação dos serviços;
8.4.4. O valor a pagar; e
8.4.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Registro Cadastral para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.8. Por se tratar de serviço técnico especializado e tendo em vista o art. 70 da Lei 14.133/2021, a documentação de que tratam os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, razão pela qual poderão ser dispensadas certidões de âmbito municipal ou estadual, a critério da CONTRATANTE.

8.9. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

8.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX / 100) / 365; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

9.2. Após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste será feito com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data-base a referida data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS POR ATRASO (Lei nº 14.905/2024)

10.1. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora calculados pela Taxa SELIC (deduzido o índice de atualização monetária, se este já estiver contido na SELIC), contados pro rata die entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da ARSETE/PMT: 27001 . 15452 0038 2 . 319 - Regulação/Monitoramento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, Fonte de recurso 1.799.703 – Recursos Vinculados – Concessão de Serviços Públicos – Água e elemento de despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, pessoal da CONTRATADA, em decorrência das ações deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente os encargos contratuais, tornando a execução excessivamente onerosa para uma das partes, o equilíbrio econômico-financeiro será revisto para mais ou para menos.

13.2. A revisão poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação probatória (planilhas de custos, notas fiscais, etc.) que demonstre a efetiva alteração na equação financeira original.

13.3. O pedido de reequilíbrio não exime o CONTRATADO de continuar a execução do contrato, salvo se a administração autorizar a suspensão.

13.4. O prazo para resposta da administração ao pedido de reequilíbrio será de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, desde que relacionadas ao presente contrato.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida, inclusive perante terceiros.

14.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4. À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL compete, dentre outras atribuições:
a) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem solicitações de providências;
b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
c) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
d) Informar imediatamente à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos objetos contratados, que forem verificados na execução deste contrato.

14.5. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

14.7. À GESTÃO CONTRATUAL compete, dentre outras atribuições:
14.7.1. Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
14.7.2. Descrição circunstanciada da execução do contrato;
14.7.3. Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
14.7.4. Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
14.7.5. Ocorrências em que julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
15.1.1. Advertência.
15.1.2. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor correspondente à parcela em execução, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos, limitado o montante a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.
15.1.3. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. As sanções previstas nas subcláusulas 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa (15.1.2), garantindo-se a oportunidade de defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

15.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

15.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será retido dos seus créditos o valor da multa, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, bem como da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer sob distintas formas, conforme a natureza do ato e a manifestação de vontade das partes, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis. Nesse sentido, a extinção poderá ser:
17.1.1. Unilateral, quando determinada por ato escrito da ARSETE, ressalvada a hipótese em que o eventual descumprimento decorra de conduta da própria Administração;
17.1.2. Consensual, quando resultar de acordo entre as partes, formalizado por meio de mecanismos adequados de resolução de conflitos, tais como conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que evidenciado o interesse da Administração;

17.1.3. Decisória, quando decorrer de decisão arbitral ou judicial, nos casos em que haja cláusula compromissória ou compromisso arbitral previamente estabelecido.

17.2. No que se refere às formalidades, tanto a extinção unilateral quanto a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e devidamente fundamentada pela autoridade competente da ARSETE, sendo indispensável sua formalização nos autos do respectivo processo administrativo.

17.3. Na hipótese de a extinção ocorrer por culpa exclusiva da Administração, assegura-se à CONTRATADA o direito ao devido ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados, compreendendo, entre outros:
17.3.1. A devolução imediata da garantia contratual, quando houver;
17.3.2. O pagamento pelos serviços executados até a data da extinção;
17.3.3. O custeio das despesas relativas à desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Concluídos os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento, no prazo e forma estabelecidos em lei (Lei nº 14.133/2021):
18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
18.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TERMO DE ENCERRAMENTO

19.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo CONTRATANTE, assinado também pela CONTRATADA, mediante a apresentação, por ela, das Certidões de Regularidade Fiscal, INSS, Trabalhista e do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Fica dispensada a CONTRATADA da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1. A CONTRATANTE se reserva o direito sobre os relatórios e produtos produzidos, podendo utilizá-los em pesquisas, publicações, treinamentos, geração de banco de dados e informações, além de outras atividades e produtos, preservando a referência à CONTRATADA, aos autores e colaboradores.

22.2. A CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, utilizar-se do material produzido em decorrência da execução do presente contrato.

22.3. A CONTRATANTE autoriza e reconhece desde logo que a CONTRATADA, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:
22.3.1. desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;
22.3.2. desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;
22.3.3. publicação de artigos, resenhas e livros; e,
22.3.4. desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

23.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

23.2. As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade

governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

23.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos.

23.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato e seus Termos Aditivos ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

23.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

23.6. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:
23.6.1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
23.6.2. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
23.6.3. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
23.6.4. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
23.6.5. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou discriminação;
23.6.6. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

23.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas no âmbito deste CONTRATO ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

24.1.1. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

24.1.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

24.1.3. Para os fins desta CLÁUSULA, “propósitos centrais” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das PARTES neste CONTRATO, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, “propósitos de meio” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as PARTES, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

24.2. Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais associados e descritos neste CONTRATO, as PARTES asseveram e declaram que inexiste qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.

24.2.1. As PARTES garantem que, nas entrevistas e/ou formulários/questionários eventualmente realizados para o cumprimento dos propósitos centrais, todas as perguntas ou informações constantes destes não serão

capazes de identificar ou tornar identificável uma pessoa natural, sendo certo que os dados provenientes destes deverão ser anônimos.

24.3. Em relação aos dados pessoais tratados para propósitos de meio do CONTRATO, a cada uma das PARTES será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que, se a outra PARTE precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará com vistas a atender exclusivamente aos fins dispostos neste CONTRATO, evitando-se operações excessivas, irregulares ou desproporcionais em relação aos mesmos.

24.3.1. À parte CONTROLADORA caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela LGPD em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e à regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver.

24.3.2. À parte OPERADORA caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste CONTRATO, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a LGPD, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.

24.4. Caso uma das PARTES venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos propósitos centrais do CONTRATO, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a outra PARTE para que ambas realizem o aditamento deste contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

24.4.1. Independentemente da notificação disposta acima, cada PARTE será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento.

24.4.2. Na eventualidade de a CONTRATANTE executar operação de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA se reserva ao direito de recusar o recebimento destes dados até que o presente CONTRATO seja devidamente aditado para regulamentar o tratamento compartilhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura.

25.2. A eficácia do presente Contrato, bem como de seus eventuais termos aditivos, fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro de Teresina (PI), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares.

27.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.

27.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da CONTRATADA para a CONTRATANTE e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

27.4. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

27.5. Este instrumento contratual poderá ser assinado pelas partes de forma eletrônica.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em formato eletrônico, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, PI, 25 de maio de 2026

CONTRATANTE
Edson Moura Sampaio Cavalcante

Diretor-Presidente
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE

CONTRATADA
Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
Superitendente
FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vinícius registrado(a) civilmente como Antônio Vinicius Oliveira Ferreira**, **Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 10:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Moura Sampaio Melo**, **Diretor Presidente da ARSETE**, em 25/05/2026, às 12:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15410210** e o código CRC **6C733B0A**.

Referência: Processo nº 00055.000444/2025-43 SEI nº 15410210